

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: CEE-n° 2485/73

PARECER CEE-n° 2867/73
Aprovado por Deliberação
de 11 de 12 de 1973

INTERESSADO: MÔNICA DE BASTOS OLIVEIRA

ASSUNTO: Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATORA: CONSELHEIRA RACHEL GEVERTZ

1 - HISTÓRICO

1.1 - Mônica de Bastos Oliveira, filha de Roberto Lacerda de Oliveira e Lília de Bastos Oliveira, nascida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 21 de julho de 1955, portadora da Carteira de Identidade n. 7.785.459 SP, domiciliada e residente à rua Silvia n. 43, apto. 7, bairro da Bela Vista, em São Paulo, Estado de São Paulo, visando ao prosseguimento de estudos em Curso Superior, requer revalidação de estudos feitos no estrangeiro, para o que informa o que adiante segue:

1.2 - Fez o então Curso Primário, de 4 séries, no Colégio dos Saltos Anjos, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Em continuidade, o então Curso Ginásial, de 4 séries, de 1967 a 1970, no mesmo Colégio dos Santos Anjos, tendo estudado: na 1ª série - português, Matemática, Geografia, História, Ciências, Francês e Desenho; na 2ª série - Português, Matemática, Geografia, História, Ciências, Francês e Desenho; na 3ª série - Português, Matemática, Francês, Inglês, História Geral, Geografia Geral e Latim; e na 4ª série - Português, Matemática, Ciências, Organização Social e Política do Brasil Francês, Inglês, História Geral e Educação Moral e Cívica. Foi aprovado. Frequentou, a seguir, a Hollywood High School onde cumpriu os graus 11 e 12, de 2 semestres cada (1.2.02.7.1 a 18.06.71, 13.09.71 a 28.01.72, . 31.01.72 a 16.06.72 e 11.09.72 a 16.01.73) e mais um semestre de 29.01.73 a 15.06.73, sob a rubrica de Extra Year in Senior High School, onde estudou: no 1º semestre do grau 11 - Inglês como 2ª Língua(2,5,C, S,E), Inglês como 2º Língua (2,5,C,S,E), Inglês como 2ª Língua(5,B,E, E,), Arte Culinária, Inglês como 2ª Língua (5,C,E,E) e Tarefa para casa (5,A,S,E), no 2º semestre do grau 11 - Inglês como 2ª Língua(3,5 , C,E,E), Inglês como 2ª Língua (3,5,C,E,E), Inglês como 2ª Língua (3,5, C,E,E), Arte Moderna (?) ("mod") (A,5,C,S,S), Álgebra (S,5,D,S,S), Da tilografia (1A,5,B,E,E), Senior Arte (5,3,S,S), no 1º semestre do grau 12 - Inglês como 2ª Língua (4,5,C.U.E) Orient. Vocac. 2 1/2,B.E. E), Educ. de Transito (2 1/2,B,E,E), Arte Moderna (?) ("Mod") (3,5 ,C,S, S), Corte e Costura, Inglês como 2ª Língua (5,C,S,E) e Tarefa para ca

sa (5,A,E,E), no 2º semestre do grau 1º - Literatura Americana (Reprov. U,S), Fundamentos do Governo Americano (5,C,S,E), Inglês como 2ª Língua, História Americana (5,C,E,E), Máquinas de Calcular (5,6,3,3), Desenho ao vivo (5,B,S,S), Saúde (5,C,S,S), e Tarefa para casa (5,B,S,E) e não ha indicação do que estudou no semestre sob a rubrica Extra Year in Sénior High School, Inglês História Universal, Organização Social e Política do Brasil, Ciências, Matemática, Português e Francês, cursados em 1970 no Colégio dos Santos Anjos, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, estão registrados na Hollywood High School sob o grau 10.

1.3 - A requerente anexa: copia xerox do histórico escolar do 1º ciclo, procedente do Colégio dos Santos Anjos, Rio de Janeiro; cópia xerox de certificado de conclusão de 1º ciclo do curso secundário, fornecido pelo mesmo estabelecimento de ensino; cópia xerox em inglês da tradução por tradutor público juramentado, de carta atestando ter a requerente se graduado pela Hollywood High School era 15 de junho de 1973; cópia xerox em inglês e cópia xerox da tradução por tradutor publico juramentado de seu histórico escolar nesta escola; copia xerox em inglês e cópia xerox da tradução por tradutor público juramenta do de diploma relativo aos estudos feitos na Hollywood High School e cópia xerox em inglês e cópia xerox da tradução por tradutor público jura mentado de legalização pertinente por parte do Consulado Geral do Brasil em Los Angeles.

FUNDAMENTAÇÃO:

2 - FUNDAMENTAÇÃO;

2.1 - Em princípio, a solicitação teia suporte legal no artigo 100 da Lei nº 4024/61, na Resolução CEE Nº 19/65 e em pareceres favoráveis deste Conselho para casos análogos. Contudo, os estudos feitos pela requerente não são suficientes para que se matricule na serie pretendida.

3- CONCLUSÃO:

3.1 - Nosso voto é contrário à solicitação.

3.2 - Votamos no sentido de reconhecimento de equivalência de estudos feitos por Mónica de Bastos Oliveira em escola de pais estrangeiro, a nível de 2ª série do 2º grau, podendo matricular -se na 3ª série, mediante adaptação em Português, Educação Moral e Civica e outras disciplinas a critério do estabelecimento e que se matricular.

São Paulo, 11 de dezembro de 1973

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP N° 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões da CSG, em 11 de novembro de 1973

a) Conselheiro Oliver Gomes da Cunha - Vice-Presidente
em exercício